

1 Ata nº 310 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em vinte e dois de
2 junho de 2011, na Sala da Biblioteca do Co. Às 14h, reúne-se a CLR, sob a presidência
3 do Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho, e com o comparecimento dos seguintes
4 Senhores Conselheiros: Professores Doutores Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas
5 Emygdio de Faria, Francisco de Assis Leone e Luiz Nunes de Oliveira. Justificou
6 antecipadamente, sua ausência, o Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu. Presentes,
7 também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
8 Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr^a. Jocélia de Almeida Castilho,
9 Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o representante discente Sr. Antonio Carlos
10 Souza de Carvalho. **PARTE I – EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Sr.
11 Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e votação a Ata nº 309, da
12 reunião realizada em 24.05.2011, sendo a mesma aprovada pelos presentes. O Prof. Dr.
13 Rubens Beçak, Secretário Geral, justifica a ausência do Prof. Sérgio Adorno, e informa
14 que o mesmo encaminhou os processos. O Sr. Presidente comenta que, quando houve a
15 discussão da permanência de professores aposentados para cumprirem mandatos
16 eletivos levantou que esse tema iria propiciar algumas discussões, e que na Faculdade
17 de Direito esse assunto foi levantado na Congregação, sendo solicitado um parecer ao
18 Prof. Luiz Virgílio Afonso da Silva, professor de Direito Constitucional, e que na sessão
19 seguinte, realizada em 26 de maio, a Congregação aprovou, por unanimidade, esse
20 parecer, que será distribuído, com a sua abstenção, a do Prof. Celso Lafer, do Prof.
21 Eduardo Marchi e do Prof. Edmir Neto de Araújo. Diz que gostaria de cientificar a CLR
22 e informa que encaminhou, por deliberação da Congregação, aos órgãos centrais, ao
23 Reitor e ao Vice-Reitor. Diz, também, que poderá haver alguns questionamentos aqui
24 ou ao Poder Judiciário. A seguir, passa a palavra aos Senhores Conselheiros. O Cons.
25 Colombo se manifesta sugerindo alteração do artigo 97 do Estatuto da USP, referente às
26 eleições para representação do corpo docente nos Conselhos de Departamento e
27 Congregações, de forma que cada eleitor possa votar em mais de um nome ou pelo
28 número de vagas existentes, para se evitar a composição desses colegiados por
29 antiguidade, principalmente, nas Unidades pequenas. O Sr. Presidente diz que a ideia do
30 Estatuto não é que os Colegiados fossem compostos por antiguidade, e acredita,
31 também, que cada eleitor poderia votar o número igual ao de vagas. O Prof. Gustavo
32 comenta que em seu Departamento aconteceu isso na eleição para Associado, eram oito
33 professores Associados, tinham quatro vagas e acabou ficando os quatro mais antigos.
34 O Prof. Rubens Beçak diz que em todas as Unidades pequenas isso acontecerá. O Cons.
35 Colombo diz que encaminhará uma proposta de alteração do Estatuto, para que se possa
36 votar no número de vagas dos Colegiados. Ninguém mais desejando fazer uso da
37 palavra passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão: **SEGUNDA VIA**
38 **DE DIPLOMA** - 1 - PROCESSO 2011.1.1918.18.7 - ELCIO EITI MAEDA (EESC). 2
39 - PROCESSO 2011.1.1031.27.1 - LUCIA MARIA SALGADO DOS SANTOS (ECA).
40 3 - PROCESSO 2011.1.712.2.0 - RICARDO AUGUSTO NEGRINI (FD). 4 -
41 PROCESSO 2011.1.618.2.3 - PAULA LOPES GOMES (FD). 5 - PROCESSO
42 2011.1.617.2.7 - VALÉRIA LOPES GOMES (FD). A CLR aprova as solicitações de
43 segunda via de diploma. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE TÍTULO** - 1 -
44 PROTOCOLADO 2011.5.5.32.0 - JOSÉ MINERINI NETO - Diploma de Mestre em
45 Estética e História da Arte. Nesta oportunidade, o Prof. Rubens Beçak informa que a
46 proposta sobre as segundas vias de diploma e títulos está na pauta do Co de 28.06 e se
47 for aprovada essas solicitações não mais passarão pela Comissão. A CLR aprova a
48 solicitação de segunda via de título. Em discussão: **TERMO DE ADESÃO E DE**
49 **PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO** - 1 - PROCESSO
50 2001.1.867.41.4 - MARIA EMILIA MARANHÃO ESTELITA - Docente aposentada

51 do IB (renovação). 2 - PROCESSO 99.1.586.76.5 - ROGÉRIO CANTARINO
52 TRAJANO DA COSTA - Docente aposentado do IFSC (renovação). 3 - PROCESSO
53 2003.1.979.76.1 - JAN FRANS WILLEM SLAETS - Docente aposentado do IFSC
54 (renovação). 4 - PROCESSO 95.1.885.76.9 - DJALMA MIRABELLI REDONDO -
55 Docente aposentado do IFSC (renovação). 5 - PROCESSO 95.1.884.76.2 -
56 SILVESTRE RAGUSA - Docente aposentado do IFSC (renovação). 6 - PROCESSO
57 96.1.367.76.9 - MILTON FERREIRA DE SOUZA - Docente aposentado do IFSC
58 (renovação). 7 - PROCESSO 2001.1.941.76.2 - OTACIRO RANGEL NASCIMENTO -
59 Docente aposentado do IFSC (renovação). A **CLR** aprova as solicitações de renovação.
60 Em discussão: **TERMO DE COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A**
61 **DOCENTE APOSENTADO** - 1 - PROCESSO 2001.1.710.76.0 - YVONNE
62 PRIMERANO MASCARENHAS - Docente aposentada do IFSC (renovação). 2 -
63 PROCESSO 2011.1.614.41.9 - JOÃO STENGHEL MORGANTE - Docente
64 aposentado do IB. 3 - PROCESSO 2005.1.1072.2.8 - ROGÉRIO LAURIA TUCCI -
65 Docente aposentado da FD (renovação). 4 - PROCESSO 2002.1.23029.1.7 - MYRIAM
66 KRASILCHIK - Docente aposentada da FE (renovação). A **CLR** aprova a formalização
67 do termo, bem como as solicitações de renovação. A seguir, o Prof. Rubens Beçak pede
68 a palavra para esclarecer que, quando da passagem pela Comissão da proposta de
69 alteração da sistemática de concessão de segunda via de diploma faltou um exame na
70 proposta de se detalhar uma questão, na verdade que parece formal, mas não é tão
71 formal, pois a Secretaria Geral dá um tratamento diferente nos casos que são segunda
72 via mesmo, como por exemplo: perda, e da expedição de um novo diploma por algo
73 determinado por uma sentença judicial, como por exemplo, a mudança de nome.
74 Atualmente existe, também, a questão dos transexuais e transgêneros, que pedem em
75 razão de cirurgia, ou por erro na ocasião da confecção da certidão de nascimento, a
76 alteração do nome. Informa que conversou com o Prof. Magalhães e não alterando
77 muito aquela proposta, faria uma instrução normativa que disciplinaria esses casos no
78 âmbito da Secretaria Geral. Informa, ainda, que o Prof. Magalhães colocou que uma
79 segunda via de diploma não deixa de ser um novo diploma, mas que na verdade em
80 termos práticos é feita essa diferenciação. A segunda via que é a expedição de um novo
81 diploma igual ao anterior e um novo diploma que, apesar de ser uma segunda via,
82 contém dados do registro civil alterados. O Prof. Gustavo observa que, algumas das
83 sentenças têm chegado determinando claramente que não deve constar nenhuma
84 menção ao nome anterior, não podendo nem constar que é segunda via. O Prof. Rubens
85 diz que, se houver concordância da CLR, seria feita essa instrução normativa para
86 regular esses casos. A **CLR** aprova a solicitação. **Relator: Prof. Dr. ANTONIO**
87 **MAGALHÃES GOMES FILHO** - Em discussão: **1 - PROCESSO 2000.1.4517.1.8 -**
88 **MARIA APARECIDA DE SOUZA** - Cancelamento de dívida. Ação de despejo por
89 falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueres e encargos proposta em face
90 de Maria Aparecida de Souza, em fase de execução, visando a cobrança de alugueres
91 devidos pela executada desde janeiro de 1999, referente ao imóvel situado na rua
92 Ângelo Perino, 503, Balneário Ipanema Mirim - Praia Grande, oriundo de herança
93 jacente de Silvestre David Bojarski. Memória de cálculo - atualização de valores - R\$
94 20.902,97. **Parecer da PG-USP:** a ação foi julgada procedente, condenando a ré à
95 desocupação voluntária do imóvel, bem como para o fim de condenar a ré a pagar à
96 autora, com correção monetária, a contar da propositura da ação e com juros de mora a
97 partir da citação, e mais os alugueres e encargos vencidos e vincendos até a efetiva
98 desocupação do imóvel a serem demonstrados em liquidação de sentença, com correção
99 monetária e juros a contar do respectivo vencimento, além das custas e dos honorários
100 advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Informa que as chaves do

101 imóvel foram entregues pela devedora em 29.09.2000. Em continuidade às diligências a
102 fim de tentar lograr êxito na cobrança da dívida, a Universidade localizou um imóvel
103 procedendo a penhora do mesmo, sendo propostos embargos à execução, sendo
104 julgados improcedentes, condenando-se a embargante no pagamento das custas judiciais
105 e despesas processuais. O referido imóvel foi avaliado chegando-se ao valor de R\$
106 39.000,00, em fevereiro de 2008. Ainda em continuidade aos esforços envidados por
107 parte da Autarquia, o imóvel foi levado a leilão, no entanto, como se verifica dos
108 Termos de Primeira e Segunda Praças, ambas resultaram negativas. Com o intuito de
109 adjudicar o imóvel à Autarquia, verificou-se que recaia sobre o mesmo um débito de R\$
110 18.934,18. Ainda que o mesmo fosse adjudicado para a Universidade a mesma teria
111 dificuldades com relação ao registro junto ao Cartório competente. Diante das
112 incansáveis tentativas objetivando receber o valor da dívida resultaram infrutíferas,
113 sugere seu cancelamento, ouvindo-se a d. CLR. A CLR aprova o parecer do relator,
114 favorável ao cancelamento da dívida da Sr^a. Maria Aparecida de Souza, no valor de R\$
115 20.902,97, nos termos do parecer da PG-USP. O parecer do relator é do seguinte teor:
116 “A d. Procuradoria Geral da USP propõe o cancelamento de dívida de R\$ 20.902,97,
117 referente a ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de
118 alugueres e encargos proposta em face de Maria Aparecida de Souza, em fase de
119 execução. Segundo o parecer de fls. 428-431, subscrito pela ilustre Procuradora
120 Elizabeth Rodrigues Cucomo, existe penhora de imóvel da executada, avaliado em R\$
121 39.000,00, que levado a leilão não foi arrematado, sendo negativas as duas praças. Além
122 disso, sobre o imóvel recai dívida fiscal junto à Prefeitura de Praia Grande, no valor de
123 R\$ 18.934,18, havendo também dificuldade para obter-se o registro, caso fosse o imóvel
124 adjudicado à Universidade. Enfim, pelo que se verifica dos autos, se não inviável, seria
125 muito custoso à USP obter a satisfação do crédito. Diante disso, o parecer que submeto
126 à CLR é pelo cancelamento da dívida, nos termos da proposta da Procuradoria Geral.”
127 Em discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.12026.1.9 - INSTITUTO DE**
128 **ARQUITETURA E URBANISMO** - Proposta de Regimento do Instituto de
129 Arquitetura e Urbanismo. Ofício do Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins,
130 Presidente da Comissão designada para elaboração do Regimento do IAU, ao Magnífico
131 Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta final para apreciação
132 pelos órgãos competentes. **Parecer da PG-USP:** sugere nova redação ao § 1º do art. 8º;
133 seja substituído o vocábulo "indicadas" por "aprovadas", no inciso III do art. 27 e no
134 inciso IV do art. 30 e a exclusão da expressão "e no julgamento dos títulos" do inciso II
135 do art. 30, encaminhando os autos para apreciação dos membros da Comissão nomeada
136 para a elaboração do Regimento do IAU. Após manifestação, os autos estarão em
137 condição de seguir para análise da CLR. Manifestação dos membros da Comissão
138 designada para elaboração do Regimento do IAU, concordando com a incorporação das
139 sugestões da PG-USP. Minuta de Resolução que baixa o Regimento do Instituto de
140 Arquitetura e Urbanismo, incorporadas as sugestões da PG-USP. A CLR aprova o
141 parecer do relator, favorável à proposta do Regimento do Instituto de Arquitetura e
142 Urbanismo. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se de proposta de regimento
143 do Instituto de Arquitetura e Urbanismo, elaborada por Comissão presidida pelo
144 Professor Carlos Alberto Ferreira Martins e integrada pelo Professor Rubens Beçak,
145 Secretário Geral da USP, e pelo Procurador Regis Lattouf. O texto foi submetido à
146 d. Procuradoria Geral, que apresentou sugestões (fls. 19-21) que mereceram a
147 concordância dos membros da Comissão (fls. 25) e foram incorporadas ao texto final,
148 ora encaminhado a esta CLR para manifestação. Diante do que consta dos autos, penso
149 que a proposta está com condições de ser apreciada pelo E. Conselho Universitário. É o
150 meu parecer.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho

151 Universitário. Em discussão: **3 - PROCESSO 2011.1.11418.1.2 - INSTITUTO DE**
152 **RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Proposta de Regimento do Instituto de Relações
153 Internacionais. Ofício da Profa. Dra. Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida,
154 Presidente da Comissão designada para elaboração do Regimento do IRI, ao Magnífico
155 Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta final para apreciação
156 pelos órgãos competentes. **Parecer da PG-USP:** ressalta a alteração da nomenclatura
157 "servidores técnicos-administrativos" por "servidores técnicos e administrativos" no art.
158 8º, inciso VII e no art. 12, inciso VII, tendo em vista a aprovação da nova carreira dos
159 servidores técnicos e administrativos da USP. Sugere que os dispositivos após o § 1º do
160 art. 8º devam ser renomados para alíneas "a", "b" e "c" a fim de se evitar confusões
161 relativamente aos incisos alocados logo após o caput do art. 8º. Sugere, também, que o
162 inciso II do art. 17 deixe claro tratar-se de representante da graduação, e que seja
163 acrescido ao final do inciso I do art. 24 a expressão "de responsabilidade da Comissão
164 de Pós-Graduação e Pesquisa" e ao final do inciso II do mesmo art. 24 a expressão "de
165 responsabilidade da Comissão de Graduação, Cultura e Extensão Universitária". Por
166 fim, relativamente ao art. 3º das Disposições Transitórias, seria conveniente fosse
167 esclarecido que os mandatos dos docentes convocados para compor os colegiados,
168 provenientes de outras Unidades, deverão ser cumpridos, ainda que docentes do IRI
169 ascendam na carreira docente e encaminha os autos para apreciação dos membros da
170 Comissão nomeada para a elaboração do Regimento do IRI. Após manifestação, os
171 autos estarão em condição de seguir para análise da CLR. Manifestação dos membros
172 da Comissão designada para elaboração do Regimento do IRI, concordando com as
173 adequações sugeridas pela PG-USP. Minuta de Resolução que baixa o Regimento do
174 Instituto de Relações Internacionais, com as adequações sugeridas pela PG-USP. A
175 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta do Regimento do Instituto de
176 Relações Internacionais. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta
177 de regimento do Instituto de Relações Internacionais, elaborada por Comissão presidida
178 pela Professora Maria Hermínia Brandão Tavares de Almeida e integrada pelo Professor
179 Rubens Beçak, Secretário Geral da USP, e pelo Procurador Regis Lattouf. O texto foi
180 submetido à douta Procuradoria Geral, que apresentou sugestões (fls. 16-18) que
181 mereceram concordância dos membros da Comissão (fls. 22) e foram incorporadas ao
182 texto final, ora encaminhado a esta CLR para manifestação. Diante do que consta dos
183 autos, penso que a proposta está com condições de ser apreciada pelo E. Conselho
184 Universitário. É o meu parecer." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação
185 do Conselho Universitário. Em discussão: **4 – PROCESSO 2011.1.15184.1.6 - PRÓ-**
186 **REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Consulta formulada pelo Pró-Reitor de Pós-
187 Graduação, sobre a necessidade de aprovação dos regulamentos e normas dos
188 Programas de Pós-Graduação pela CLR, diante do disposto no art. 21, inciso I do
189 Regimento de Pós-Graduação. Ressalta que as referidas normas são aprovadas apenas
190 no âmbito da Câmara de Normas e Recursos. O Senhor Presidente informa que realizou
191 uma reunião com o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, e com o
192 Prof. Rubens Beçak, e que o Prof. Vahan expôs uma situação interessante. Informou
193 que os Programas de Pós-Graduação possuem regras e regulamento, e que esses
194 regulamentos, bem como suas modificações são aprovadas pela CNR - Câmara de
195 Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e que depois são submetidos à CLR.
196 Informa, também, que o Prof. Vahan ponderou que seria uma burocracia muito grande,
197 pois a pós-graduação possui 257 programas e que, segundo sua previsão, várias
198 modificações são feitas, pedindo que fosse examinada a possibilidade de não passar pela
199 CLR. O Prof. Rubens Beçak se manifesta dizendo que não há uma lógica na medida em
200 que passa pela CNR e nem se quer é votado pelo Conselho de Pós-Graduação e que por

201 um sentido de lógica formal a idéia seria suprimir esse exame pela CLR. O Senhor
202 Presidente lembra que, caso haja qualquer discussão sobre direito, ela virá através de
203 recurso ao Conselho de Pós-Graduação e até ao Conselho Universitário, e a CLR
204 opinará, não estando a Comissão excluindo a possibilidade de que algum ponto
205 polêmico chegue a ela e ao Co. Observa que, em se tratando de assunto específico de
206 pós-graduação e existindo seu órgão competente, não teria sentido a CLR opinar sobre o
207 assunto. A CLR aprova o entendimento exposto no parecer do relator. O parecer do
208 relator é do seguinte teor: “O Magnífico Pró-Reitor de Pós-Graduação, Professor Vahan
209 Agopyan, formula consulta, nos termos do art. 12, I, letra e, do Regimento Geral,
210 indagando sobre a necessidade de aprovação dos regulamentos e normas dos programas
211 de pós-graduação da USP por esta Comissão de Legislação e Recursos, diante do
212 disposto no art. 21, inciso I, do Regimento de Pós-Graduação da Universidade. Ressalta,
213 ainda, que as referidas normas são aprovadas apenas no âmbito da Câmara de Normas e
214 Recursos — CNR, não sendo, portanto, submetidas ao Conselho de Pós-Graduação.
215 Segundo previsão contida no art. 21, I, do Estatuto da USP, compete à CLR, “deliberar
216 sobre projetos de lei, decretos, resoluções e regulamentos, opinando sobre os que devam
217 ser submetidos à apreciação do Conselho Universitário”. Estes últimos são os
218 regimentos dos Conselhos Centrais e das Unidades (art. 16, parágrafo único, n. 6, do
219 mesmo Estatuto). Além disso, o art. 12, inciso I, do Regimento Geral da USP atribui à
220 CLR competência para: a) opinar sobre os regimentos dos Conselhos Centrais, das
221 Unidades e dos órgãos de integração e complementares; b) aprovar os regimentos dos
222 demais órgãos não previstos entre os de competência do Co. Por outro lado, o artigo 21,
223 I, do Regimento de Pós-Graduação, mencionado na consulta, atribui à Câmara de
224 Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação a competência de “deliberar sobre
225 as normas das CPGs e os regulamentos e normas dos Programas e suas eventuais
226 alterações”. No cotejo entre as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e do
227 Regimento de Pós-Graduação, parece evidente que há uma simetria entre as atribuições
228 da CLR e da CNR: a CLR tem competência para opinar ou aprovar, conforme o caso,
229 sobre os regimentos das unidades e dos órgãos centrais da Universidade, ao passo que à
230 Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação cabe deliberar sobre as
231 normas e regulamentos pertinentes aos órgãos ligados ao ensino de pós-graduação.
232 Aliás, em relação ao programa de pós-graduação, nem seria cabível falar em “órgão” da
233 Universidade, pois este, segundo o que dispõe o próprio Regimento de Pós-Graduação,
234 no seu art. 3º, é “constituído por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e
235 discente nos cursos de mestrado e doutorado”. Assim, na verdade, as normas e
236 regulamentos de cada programa visam à disciplina da própria atividade de ensino e não
237 de um órgão de administração da Universidade. Por último, e não menos importante, é
238 bom lembrar que o Regimento de Pós- Graduação foi aprovado pela Resolução n. 5473,
239 de 16.9.2008, sendo, portanto, posterior ao Regimento Geral da USP, de 19.10.1990.
240 Assim, no tocante ao tema aqui examinado, teria ficado sem efeito, pelo menos no
241 âmbito da pós-graduação, a regra do art. 12, I, letra b, do Regimento Geral. Em
242 conclusão, respondendo à consulta do Magnífico Pró-Reitor de Pós-Graduação, entendo
243 que aprovação dos regulamentos e normas dos programas de pós-graduação da USP é
244 da competência exclusiva da Comissão de Normas e Recursos do Conselho de Pós-
245 Graduação, nos termos do art. 21, inciso I, do Regimento de Pós-Graduação da
246 Universidade. É o parecer que submeto à douda censura da CLR.” **Relator: Prof. Dr.**
247 **COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** – Em discussão: **1 – PROCESSO**
248 **2011.1.4868.1.6 – FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS**
249 **HUMANAS** - Minuta de Resolução que aprova a redação do Regulamento de Pós-
250 Graduação do Programa Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras e

251 Ciências Humanas. **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** aprova, por
252 unanimidade dos presentes, em sessão realizada em 08.06.2011, as normas do Programa
253 Estudos da Tradução. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de
254 Resolução que aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa
255 Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. O parecer
256 do relator é do seguinte teor: “Trata o referido processo da submissão do Regulamento
257 do Programa de Pós-Graduação Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras
258 e Ciências Humanas para aprovação nesta CLR. Considerando que o Regulamento
259 apresentado esta de acordo com o Regimento da Universidade de São Paulo e que o
260 mesmo já foi aprovado por unanimidade dos presentes pela Câmara de Normas e
261 Recursos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, recomendo à CLR a aprovação do
262 Regulamento apresentado.” Em discussão: **2 – PROTOCOLADO 2009.5.2195.1.9 –**
263 **PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de
264 nova redação do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São
265 Paulo. **Parecer do CoCEX:** aprova, em reunião realizada em 12 de maio de 2011, a
266 proposta de nova redação para a Resolução que baixou o Regimento de Cultura e
267 Extensão Universitária. **Parecer da PG-USP:** observa que a presente proposta de
268 reforma apresenta poucas alterações em relação ao diploma vigente. No tocante à
269 estrutura administrativo-universitária de cultura e extensão, os artigos 7º e 8º da
270 proposta merecem especial atenção e apresenta quadro sinótico oferecendo sugestões de
271 redação aos mencionados dispositivos da proposta. Recomenda que a expressão
272 “servidores não docentes” ou “servidores técnicos-administrativos”, no texto, seja
273 substituída por “servidores técnicos e administrativos”. A **CLR** aprova o parecer do
274 relator, favorável à proposta da nova redação do Regimento de Cultura e Extensão
275 Universitária. O parecer do relator é do seguinte teor: “O presente processo trata de
276 proposta de reforma do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, que foi
277 aprovada pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em 12 de maio de 2011. A
278 proposta apresentada, que não é muito distinta do Regimento anterior, procurou adequar
279 o Regimento à atual organização da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.
280 Essa proposta foi analisada pela Procuradoria Geral da USP, que fez algumas poucas
281 sugestões de alterações, principalmente no que se refere a forma de redação de alguns
282 artigos, em especial os 7º e 8º, solicitando que a proposta fosse reapreciada pela Pró-
283 Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Conforme consta da pg. 152 essa Pró-
284 Reitoria se manifesta de acordo com a proposta de modificação da PG. Pelo acima
285 exposto, recomendo à CLR a aprovação da presente proposta.” A matéria, a seguir,
286 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr.**
287 **DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** – Em discussão: **1 - PROTOCOLADO**
288 **2011.5.214.47.7 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA** - Recurso interposto pela
289 candidata Ana Clara Duarte Gavião, através de seus advogados, Dr. Fábio Barbalho
290 Leite e Dr. José Roberto Manesco, contra decisão da Congregação do IP que indeferiu
291 os recursos individual e coletivo anteriormente interpostos pela mesma, homologando o
292 resultado final da Comissão Julgadora do concurso, visando o provimento de um cargo
293 de Professor Doutor, junto ao Departamento de Psicologia Clínica, realizado de 7 a 10
294 de fevereiro de 2011, que indicou a Sra. Maria Lívia Tourinho Moretto para a vaga.
295 Recurso interposto pela candidata Ana Clara Duarte Gavião, através de seus advogados,
296 Dr. Fábio Barbalho Leite e Dr. José Roberto Manesco, alegando que a candidata
297 indicada foi membro da Comissão Julgadora dos dois concursos anteriormente
298 promovidos pelo Departamento de Psicologia Clínica, para a mesma vaga e que foram
299 frustrados pela reprovação de todos os candidatos que se submeteram às respectivas
300 avaliações, tendo um claro impedimento ético ao disputar como candidata ao novo

301 concurso. Identificado o conflito ético, é, ademais, necessário dizer que tal impedimento
302 ou conflito é também jurídico, pois a regra do concurso público é uma imposição
303 constitucional para validade e legitimidade do preenchimento dos cargos públicos.
304 Sendo um dever jurídico, o concurso público revestir-se de alguns atributos como
305 pressuposto de sua validade e legitimidade. A ética jurídica é requisito e princípio da
306 atuação da Administração Pública. Segundo o art. 37, caput da Constituição Federal,
307 que obriga não só moralmente as instituições públicas, mas também e
308 concomitantemente juridicamente: "Art. 37 - A administração pública direta e indireta
309 de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
310 obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e
311 eficiência e, também, ao seguinte: ...", garantindo o fornecimento de condições
312 iguais a todos aqueles interessados em participar de concursos públicos,
313 destacando a necessidade de que todos os participantes da seleção ser tratados de
314 maneira igualitária, com igualdade de condições e de conhecimento acerca das "regras
315 do jogo", implicando na vedação a que um candidato tenha tido previamente acesso
316 privilegiado ao conhecimento de preferências ou idiosincrasias de membros da banca,
317 ou mesmo das expectativas do Departamento quanto às qualificações ou perfil para se
318 preencher uma vaga de professor. A presença da Sra. Maria Lívia como candidata
319 no aludido concurso macula esse certame com o indevido véu da suspeita. Alega,
320 também, ausência de critérios acadêmicos objetivos na avaliação das provas, tendo em
321 vista a atribuição de notas superiores à candidata Sra. Maria Lívia, sendo fortemente
322 questionável diante de maiores aprofundamentos presentes nas provas dos outros
323 candidatos, requerendo a anulação do concurso em referência; ou assim não
324 entendendo, que se determine a revisão das provas do concurso, com a explicitação dos
325 critérios comparativos empregados pela banca examinadora. Cópia dos Quadros de
326 notas. Homologação pela Congregação, em reunião realizada em 11.04.2011, do
327 Resultado Final da Comissão Julgadora do concurso, visando o provimento de um cargo
328 de Professor Doutor, junto ao Departamento de Psicologia Clínica, realizado de 7 a 10
329 de fevereiro de 201, que indicou a Sra. Maria Lívia Tourinho Moretto para a vaga,
330 publicada no D.O. de 13.04.2011. **Parecer da PG-USP:** verifica que o presente recurso
331 é juridicamente adequado e cabível para a reforma da decisão, uma vez que encontra
332 fundamento no inciso III do art. 257 do Regimento Geral, apresentando regularidade
333 formal, pois estão presentes as razões que fundamentam o pedido recursal. Porém, as
334 alegações da recorrente não prosperam, pois o exercício de atividade profissional
335 docente, que inclui a participação em bancas examinadoras de concursos públicos e, por
336 consequência, confere maior experiência acadêmica à recorrida, não representa óbice à
337 participação da interessada, na qualidade de candidata, em outro concurso público,
338 ainda que para a mesma vaga aberta anteriormente. Justamente com fundamento da
339 ética e na isonomia, não se pode afastar o legítimo direito daquele que possui mais
340 experiência na atividade acadêmica de concorrer em concurso público. A atuação
341 anterior da recorrida na qualidade de examinadora de concurso público, para o cargo de
342 Professor Doutor, no mesmo Departamento no qual atualmente pleiteia vaga de docente,
343 na qualidade de candidata, não macula a higidez do certame, porquanto a manifestação
344 de vontade da interessada de participar do concurso não ofende, a priori, o interesse
345 público na seleção, que visa à escolha do melhor candidato. Em verdade, não há relação
346 entre o exercício da atividade julgadora desempenhado pela recorrida nos concursos
347 anteriores, que inclui a reprovação de candidatos, e a violação do princípio da isonomia,
348 porque, no atual concurso, a interessada participa na qualidade de candidata, ou seja,
349 está em igualdade de condições objetivas em relação aos demais concorrentes. No
350 tocante ao julgamento das provas, não há que se falar em ausência de critérios objetivos

351 na avaliação, quando o próprio Regimento Geral, no art. 139 e o Regimento Interno da
352 Unidade, no art. 43, estabelecem, com clareza, os critérios objetivos e que foram
353 respeitados. Cada examinador avaliou individualmente os candidatos e atribuiu a nota
354 de modo isento, de acordo com a profundidade dos conhecimentos que dispõem sobre a
355 matéria, e que as notas manifestaram apreciação de mérito administrativo de natureza
356 acadêmica e que não se sujeitam à revisão por outro colegiado. Assim, quanto à
357 legalidade do concurso, não se verifica mácula, o que autoriza a homologação do
358 resultado pela Congregação e opina pelo desprovimento do presente recurso. A
359 Congregação, em sessão realizada em 23.05.2011, deliberou pelo não provimento do
360 recurso interposto contra a homologação do Relatório Final do Concurso do
361 Departamento de Psicologia Clínica, apresentado pela candidata Ana Clara Duarte
362 Gavião. A **CLR**, por proposta do relator, deliberou solicitar ao Instituto de Psicologia a
363 documentação relativa aos dois concursos anteriores. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO**
364 **DE ASSIS LEONE** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2006.1.166.19.4 -**
365 **PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA -**
366 Permissão de uso de área, de propriedade da USP, localizada no *campus* de
367 Pirassununga, com 20.900m², pela Associação dos Funcionários do Campus de
368 Pirassununga. **Parecer da PG-USP:** após a edição do parecer CJ.P.1271/09, verifica
369 que os documentos solicitados foram providenciados. Analisada a minuta do termo de
370 permissão de uso apresentada, entende que deverá ser retificada a Cláusula - Da
371 rescisão. Minuta do termo de permissão de uso com a retificação sugerida pela PG-USP.
372 **Parecer da COESF:** nada há a obstar. Alerta das dificuldades que a USP terá para
373 recuperar áreas cedidas. **Parecer do DFEI:** da análise constata que, sob o aspecto
374 financeiro a minuta não contempla cláusula relativa ao responsável pelo pagamento das
375 despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone. A **CLR** aprova o
376 parecer do relator, favorável à Permissão de uso de área, de propriedade da USP,
377 localizada no *campus* de Pirassununga, com 20.900m², pela Associação dos
378 Funcionários do *Campus* de Pirassununga. O parecer do relator é do seguinte teor:
379 “Trata-se de permissão de uso, de área localizada no Campus de Pirassununga com área
380 de 20.900 m², pela Associação dos Funcionários do Campus de Pirassununga. De
381 acordo com o parecer da PG da USP, a atual minuta do Termo de Permissão de Uso
382 contempla a sugestão de retificação quanto à cláusula de rescisão. Nenhum óbice consta
383 do parecer da COESF e, do aspecto financeiro o DEFEI manifesta que a minuta não
384 contempla o pagamento das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e
385 telefone. Embora na Cláusula 3, item K, do Termo de Permissão de Uso de Área consta
386 que “a PERMISSONÁRIA é a única e total responsável pelas despesas e custos
387 decorrentes de suas atividades quanto ao bem objeto desta permissão, inclusive quanto
388 às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus
389 funcionários e representantes”, não existe nenhuma menção específica quanto ao
390 pagamento das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, nessa
391 minuta. Considerando-se que a Cláusula 3, item K, contempla tais despesas não
392 especificadas, não onerando, portanto, a Universidade, sou de parecer favorável à
393 aprovação por esta CLR da presente minuta de Permissão de Uso de Área.” Em
394 discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.998.10.1 - FACULDADE DE MEDICINA**
395 **VETERINÁRIA E ZOOTECNIA -** Recurso interposto pela candidata Sabrina
396 Ephifanio, contra decisão da Congregação da FMVZ que homologou o relatório final do
397 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de
398 Patologia, realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2011, que indicou o Sr. Bruno Cogliati para
399 a vaga. Recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio, alegando que: não se
400 cumpriu o Regimento Geral da Universidade, no tocante à lista dos dez pontos, com

401 base no programa do concurso, que deveria ser noticiada aos candidatos vinte e quatro
402 horas antes do concurso, pois a prova prática, que embora assim denominada, consistiu
403 de uma prova escrita, com ponto sorteado no momento da prova, se descumprindo o art.
404 139 do Regimento Geral; que as notas foram objeto de consenso entre os participantes
405 da banca, quando deveriam ser individualmente conferidas e em sigilo, conforme inciso
406 VI, do art. 139 do Regimento Geral; que o *curriculum vitae* da requerente é, sem
407 dúvida, mais consistente do que a do concorrente e, finalmente, por questionamentos
408 inusuais feitos a requerente, na arguição do memorial. Solicita, portanto, que se torne
409 sem efeito a homologação e, conseqüentemente, anulando-se o concurso de que
410 participou. Edital FMVZ nº 62/2010 de abertura do concurso para provimento de um
411 cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, publicado no D.O. de
412 13.08.2010. Comunicado de aprovação, pela Congregação da FMVZ, em sessão
413 realizada em 20.10.2010, dos candidatos inscritos no concurso, publicado no D.O. de
414 05.11.2010. Comunicado de aprovação, pela Congregação da FMVZ, em sessão
415 realizada em 15.12.2010, dos membros da Comissão Julgadora do concurso para
416 provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia,
417 publicado no D.O. de 18.12.2010. Convocação para as provas a serem realizadas nos
418 dias 7, 8 e 9 de fevereiro de 2011, publicada no D.O. de 11.01.2011. - Quadro de notas e
419 Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando Bruno Cogliati para exercer o cargo.
420 Recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio, contra decisão da Comissão
421 Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao
422 Departamento de Patologia, realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2011, solicitando a
423 anulação ou a não homologação do mesmo. **Parecer da PG-USP:** verifica que o
424 concurso encerrou-se em 09 de fevereiro de 2011, oportunidade em que o resultado foi
425 divulgado publicamente. Consta, também, que a candidata se insurgiu contra a decisão
426 da Comissão Julgadora apenas em 18 de março de 2011, mais de 40 dias após a
427 divulgação do resultado. Ocorre que o prazo para interposição de recurso, no âmbito da
428 Universidade é de 10 dias, contados da ciência da decisão. Diante do exposto, o reclamo
429 não merece ser conhecido pela Congregação, que poderá deliberar sobre a homologação
430 do concurso, independentemente de examinar as razões apresentadas pela candidata
431 vencida. Comunicado publicado no D.O. de 09.04.2011, que o recurso interposto pela
432 candidata Sabrina Ephifanio, inscrita no concurso para provimento de um cargo de
433 Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, realizado de 7 a 9 de fevereiro
434 de 2011, não foi conhecido pela Congregação da FMVZ em sessão de 06.04.2011, por
435 ser intempestivo, nos termos do art. 254 do Regimento Geral da USP. Relatório final,
436 publicado no D.O. de 09.04.2011, da Comissão Julgadora do concurso para provimento
437 de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, realizado de 7 a
438 9 de fevereiro de 2011, indicando Bruno Cogliati para o cargo e homologado pela
439 Congregação da FMVZ, em sessão de 06.04.2011. Manifestação do Prof. Dr. Luciano
440 F. Felício, do Departamento de Patologia: sobre o recurso impetrado por Sabrina
441 Ephifanio, relativo à decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de
442 um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Patologia, explica que a prova
443 prática é feita por meio da elaboração de um protocolo experimental. Entende-se
444 protocolo experimental como parte fundamental de qualquer atividade científica com
445 propósito investigativo; dele consta detalhamento do material e dos métodos a serem
446 empregados na prática do trabalho proposto. Considerando a amplitude e o número de
447 disciplinas do edital, dificultaria a viabilização de provas práticas, então ao elaborar o
448 edital decidiu-se por abrir mão da execução propriamente dita dos protocolos. A forma
449 escrita serviu, portanto, para avaliar o conhecimento prático bem como a capacidade
450 que teria cada candidato de elaborar a parte de métodos, que é parte integrante de

451 qualquer estudo de investigação experimental. O conhecimento dos candidatos é
452 avaliado pela descrição dos protocolos experimentais práticos. Logo, o fato da
453 concepção e da descrição do protocolo experimental solicitada aos candidatos, ter sido
454 feita por escrito não significa tratar-se de prova escrita. **Parecer da PG-USP:** denota
455 que as bases do concurso e os critérios de julgamento foram feitos com igualdade para
456 todos os candidatos, atendendo aos princípios da impessoalidade, legalidade,
457 moralidade, publicidade e eficiência, prescritos pelo artigo 37 da Constituição Federal.
458 Observa que o edital que estabeleceu a prova prática, com a sua forma de realização e
459 julgamento, foi publicado em 13.08.2010 e a candidata tomou ciência da lista de pontos
460 da prova prática e, 07.02.2011, tendo sido sorteado o ponto 3 e realizada a prova prática
461 pela candidata. Não houve nenhuma objeção no momento oportuno, apenas fazendo uso
462 do recurso para impugnar a prova após o resultado final do concurso, vencido por outro
463 candidato. Quanto às notas recebidas pelos candidatos e as apontadas diferenças entre o
464 *currículum vitae* da recorrente e do concorrente, assim como no tocante aos
465 questionamentos feitos na arguição do memorial, observa que se trata de questões
466 inseridas no âmbito da competência da Comissão Julgadora, não cabendo análise sobre
467 os critérios acadêmicos por ela adotados. Inexistindo ilegalidade cabe à Congregação a
468 homologação do certame, após exame formal, nos termos do artigo 147 do Regimento
469 Geral. Sob o aspecto jurídico, não há, salvo melhor juízo, vício de legalidade a ensejar a
470 revisão da decisão da Congregação ou a anulação do certame. Entende que não há
471 amparo legal à pretensão da recorrente e opina pelo indeferimento do recurso.
472 Comunicado publicado no D.O. de 30.04.2011, que o recurso interposto pela candidata
473 Sabrina Ephifanio, contra decisão da Congregação que homologou o relatório final do
474 concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de
475 Patologia, realizado de 7 a 9 de fevereiro de 2011, foi indeferido pela Congregação da
476 FMVZ, em sessão de 27.04.2011. A **CLR** aprova o parecer do relator, que acolheu a
477 decisão da Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia que
478 indeferiu o recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio. O parecer do relator é
479 do seguinte teor: “Trata-se de recurso interposto pela candidata Sabrina Ephifanio
480 contra decisão da Egrégia Congregação da FMVZ que homologou o resultado final de
481 Concurso para provimento de Cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de
482 Patologia, indicando o Sr. Bruno Cogliati para a vaga. O recurso foi interposto pela
483 candidata alegando que o Regimento Geral da USP não foi cumprido uma vez que: a
484 prova prática, que consistiu de uma prova escrita, descumpriu o art. 139 do Regimento
485 Geral pois, a lista de pontos baseada no programa, não foi dada ao conhecimento dos
486 candidatos com 24 horas de antecedência antes do sorteio do ponto; que as notas foram
487 objeto de consenso quando deveriam ser conferidas individualmente e em sigilo,
488 conforme inciso VI do art. 139 do Regimento Geral; que o *Curriculum Vitae* da
489 candidata é mais consistente que o do concorrente; foram feitos questionamentos
490 inusuais durante a arguição do memorial. De acordo com os autos, os candidatos foram
491 convocados para as provas a serem realizadas nos dias 7, 8 e 9 de Fevereiro de 2011. O
492 relatório final do certame foi divulgado publicamente em 09/02/2011. Em 18/03/2011, a
493 candidata interpõe recurso contra a decisão dos examinadores (pg. 134). Em seu
494 parecer, a Dra. Jocélia de Almeida Castilho da PG-USP informa que “o recurso foi
495 interposto depois de mais de 40 dias após a divulgação dos resultados e, portanto, em
496 que pese a legitimidade da candidata vencida, falta ao recurso em questão, requisito
497 fundamental de prosseguimento, qual seja, a tempestividade”. Conclui que o recurso
498 não merece ser conhecido pela Congregação por ser intempestivo. Baseado no parecer
499 da PG-USP, em 06/03/2011, a egrégia Congregação da FMVZ homologa o resultado do
500 certame. Em 13/04/2011, a candidata interpõe recurso contra a decisão da Congregação

501 alegando que ao homologar o concurso, a Congregação desconsiderou o primeiro
502 recurso e que “o mesmo não foi protocolado fora do prazo, a não ser que se possa
503 considerar Comissão Julgadora de Concurso Público como órgão executivo da USP,
504 segundo o Regimento Geral, em seu art. 254, razão pela qual pede a modificação da
505 decisão anterior”. Em parecer de 19/04/2011, a Dra. Marisa Alves Vilarino, da PG-USP,
506 informa que o recurso interposto contra a decisão da Congregação é tempestivo e
507 preenche as condições de admissibilidade. Entretanto, não vislumbra ilegitimidade a
508 ensejar a não homologação do certame e a sua nulidade conforme requerido. Através de
509 uma longa análise, manifesta que as bases do concurso e os critérios de julgamento
510 foram feitos com igualdade para todos os candidatos, atendendo-se aos princípios da
511 impessoabilidade, legibilidade, moralidade, publicidade e eficiência, prescritos no art.
512 37 da Constituição Federal e conclui que não há vício de legibilidade a ensejar a revisão
513 da decisão da Congregação ou anulação do certame. Finalmente conclui que não há
514 amparo legal à pretensão da recorrente, opinando pelo indeferimento do recurso.
515 Baseada nesse parecer, a egrégia Congregação da FMVZ indeferiu o recurso em sessão
516 de 27/04/2011, que foi publicada no DO de 30/04/2011, tendo a requerente sido
517 informada da decisão em 02/05/2011. Em vista do exposto sou de parecer que a decisão
518 da Congregação da FMVZ seja acolhida por esta CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser
519 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES**
520 **DE OLIVEIRA** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2008.1.298.89.0 - ELIANA**
521 **FRANCO NEME** - Transferência do atual regime de trabalho em RDIDP para RTC.
522 Requerimento da Profa. Dra. Eliana Franco Neme, ao Chefe do Departamento de
523 Direito Público da FDRP, Prof. Dr. Gustavo Assed Ferreira, solicitando modificação do
524 seu regime de trabalho, tendo em vista que em julho de 2010 foi aprovada em Concurso
525 Público para provimento de cargo de professor assistente na Faculdade de Arquitetura,
526 Artes e Comunicação do campus de Bauru da Universidade Estadual Paulista (UNESP)
527 e, com a modificação do seu regime de trabalho de RDIDP para RTC poderá lecionar
528 nas duas Universidades. Alega que a legislação pertinente à matéria autoriza a mudança
529 a qualquer tempo e que a mudança não trará qualquer tipo de prejuízo à Universidade e
530 especialmente para a FDRP, que irá manter todos os seus compromissos, inclusive e
531 especificamente com relação à carga horária. Ressalta que o envolvimento com a
532 atividade acadêmica permanecerá inalterado e o exercício das atividades docentes em
533 unidades distintas do ensino público estadual certamente lhe propiciará, e a seus alunos
534 e colegas de atividade uma experiência integradora (16.09.2010). - Parecer do Prof. Dr.
535 Gustavo Assed Ferreira: o pedido da interessada encontra arrimo na legislação e no
536 corpo normativo da Universidade de São Paulo. A solicitação atende ao interesse
537 público da Administração Pública Estadual, tendo em vista que a docente, caso tenha
538 sua solicitação deferida, atuará em duas Universidades Públicas paulistas. Assim sendo,
539 posiciona-se favoravelmente ao pedido formulado. O Conselho do Departamento de
540 Direito Público, em reunião realizada em 21.09.2010, aprova o parecer favorável
541 relativo à solicitação de alteração de regime de trabalho, de RDIDP para RTC .
542 Requerimento da Profa. Dra. Eliana Franco Neme, ao Presidente da Congregação da
543 FDRP, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, informando que a posse e o exercício
544 do cargo público junto à UNESP fica condicionada a alteração do regime de trabalho e,
545 tendo em vista que a deliberação da Congregação não esgota o assunto, e que existem
546 prazos legais a serem cumpridos, e, ainda outros procedimentos administrativos
547 estabelecidos pela Universidade, solicita a inclusão do assunto na pauta da reunião da
548 Congregação a ser realizada em 1º de outubro. Parecer da Profa. Dra. Giselda Maria F.
549 Novaes Hironaka pela Congregação da FDRP: recorda aos membros da Congregação
550 que o projeto pedagógico da Unidade prevê a participação de considerável número de

551 docentes em atividades do RDIDP. Além disso, recorda que o edital do concurso foi
552 aberto para RDIDP, sendo que, se fosse em RTC certamente haveria maior número de
553 interessados inscritos. Estando presentes todos os requisitos formais para a apreciação
554 do pedido, opina favoravelmente à alteração pleiteada, com as ressalvas acima. Em
555 reunião da Congregação, realizada em 03.12.2010, o Prof. Associado Nuno Manuel
556 Morgadinho dos Santos Coelho, solicitou vistas dos autos, tendo o Sr. Diretor deferido
557 o pedido. Manifestação do Prof. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho:
558 manifesta-se quanto a necessidade do respeito ao Edital do concurso público, garantindo
559 a permanência do servidor no regime para o qual concorreu, de sorte a evitar a fraude ao
560 concurso pela subtração ou eliminação da concorrência. Estando ou não consignada
561 expressamente, tal regra tem validade para toda Administração Pública, segundo
562 disposto nas Seções I e II, do Capítulo VI, do Título III, da República Federativa do
563 Brasil. Em reunião da Congregação, realizada em 08.04.2011, o Prof. Dr. Sergio Nojiri,
564 solicitou vistas dos autos, tendo o Sr. Diretor deferido o pedido. Manifestação do Prof.
565 Dr. Sergio Nojiri: relata que solicitou vistas do processo diante da informação de que a
566 Profa. Eliana Franco Neme já havia, por força de uma medida judicial, tomado posse do
567 cargo de professor assistente junto ao Departamento de Ciências Humanas da Faculdade
568 de Arquitetura, Artes e Comunicação do campus de Bauru, e para uma melhor
569 constatação da situação da professora perante a UNESP. Informa que a Congregação,
570 que estava a decidir o pedido de alteração de regime, sequer havia sido informada da
571 existência de tal pleito judicial, sendo necessário saber se a decisão judicial que deu
572 posse à docente limitava o âmbito de atuação da Congregação. Informa, também, que se
573 pôde aferir da consulta ao endereço eletrônico do TJ/SP, que nem a FDRP ou a própria
574 USP participam das relações jurídicas processuais instauradas nas ações cautelar e
575 declaratória propostas pela professora, e que a única requerida nessas ações é a
576 Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da UNESP, o que justifica o
577 entendimento de que se trata de hipótese de instâncias decisórias independentes,
578 cabendo à Congregação, portanto, apreciar livremente o pedido de alteração do regime
579 de trabalho. A Congregação, em reunião realizada em 06.05.2011, aprova, por maioria
580 dos presentes, em votação secreta, a solicitação da interessada para mudança de regime
581 de trabalho, de RDIDP para RTC. **Parecer da CERT:** apesar da aprovação por maioria
582 na Congregação da FDRP, a solicitação reveste-se de conotação que atinge toda a
583 Universidade. Os documentos de fls. 167 e seguintes destaca o projeto estratégico da
584 Unidade, fundado na predominância de quadro docente em RDIDP, e eventual
585 vulnerabilidade institucional trazida pela mudança de regime após concurso, cujo Edital
586 era explicitamente voltado ao RDIDP. Em face de tais implicações e da necessidade de
587 estabelecer interpretação única e estável em relação à matéria para toda a USP,
588 recomenda que o pleito seja submetido à elevada apreciação da douta CLR. O Prof.
589 Rubens Beçak consulta os presentes se deve permanecer na sala, pois se trata do mesmo
590 assunto da pauta anterior, tendo como interessada uma docente de sua Unidade de
591 origem. Todos se manifestam a favor que ele permaneça. O Cons. Luiz Nunes diz que
592 não haveria a necessidade de discussão, tendo em vista a aprovação de parecer na última
593 reunião, pois se trata da mesma situação. A **CLR** aprova o entendimento exposto no
594 parecer do relator. O parecer do relator é do seguinte teor: “Tratam os autos de uma
595 questão análoga à encontrada nos autos do processo 2009.1.185.89.2, discutido na
596 reunião da CLR realizada em 24 de maio último. Como naquele caso, os autos chegam a
597 esta Comissão após discussão no âmbito da Comissão Especial de Regimes de
598 Trabalho. Segundo a documentação, a Professora Eliana Franco Neme, da Faculdade de
599 Direito de Ribeirão Preto, foi aprovada em concurso público para provimento de cargo
600 de Professor Doutor, em regime de RDIDP, junto ao Departamento de Direito Privado e

601 de Processo Civil da FDRP e ingressou no quadro docente da Universidade em 12 de
602 fevereiro de 2009. Em julho de 2010, ela foi aprovada em concurso para provimento de
603 cargo de professor assistente na Universidade Estadual Paulista, campus de Bauru, e
604 solicitou mudança para o RTC. A solicitação argumenta que seu trabalho nas duas
605 instituições irá facilitar a integração entre elas sem prejudicar sua atividade acadêmica,
606 sequer havendo necessidade de se alterar o seu projeto de pesquisa. Apoiado pelo
607 parecer de fls. 146-149, que se atém aos aspectos formais da questão, o pedido foi
608 aprovado pelo Conselho Departamental pertinente e seguiu para a Congregação. Aqui, a
609 solicitação mereceu mais um parecer, a fls. 165, o qual ressalva que o projeto
610 pedagógico da Unidade previa número considerável de docentes em RDIDP e que o
611 Edital do concurso prestado pela interessada em 2008 previa atuação em RDIDP, mas
612 conclui favoravelmente à aprovação do pedido. A documentação indica que o pedido da
613 docente foi discutido longamente na Congregação, mas acabou sendo aprovado em 9 de
614 maio de 2011. Os autos seguiram então para a CERT, que se dirige à CLR para
615 perguntar se convém autorizar a mudança de regime de trabalho de um docente recém-
616 admitido na carreira docente. Trata-se da mesma pergunta que se encontra nos autos do
617 já mencionado processo 2009.1.185.89.2. A resposta não poderia ser diferente.
618 Recomendei, naquele caso, que a CERT não se guiasse por uma regra rígida, mas sim
619 pela análise de um conjunto de indicadores do alinhamento entre a solicitação e o
620 projeto acadêmico da Unidade, conjunto este que inclui as razões que a Unidade
621 expressou ao decidir o Edital do concurso prestado, as determinações com que o
622 Conselho Departamental e a Congregação aprovaram o pedido de mudança de regime e
623 o tempo decorrido desde a contratação. Uma mudança depois de pouco tempo somente
624 poderia ser aceita frente a justificativa muito forte, para evitar expor a Universidade a
625 ações judiciais de candidatos em potencial que deixaram de se inscrever porquê sua
626 atividade era incompatível com o regime de trabalho constante do Edital. Aqui, como
627 no processo 2009.1.185.89.2, será fácil chegar a uma decisão, dado que o projeto
628 pedagógico da FDRP prevê corpo docente majoritariamente em RDIDP e o Edital do
629 concurso que selecionou a docente foi elaborado a partir dessa diretriz; a votação na
630 Congregação foi dividida; a interessada foi admitida na carreira há pouco mais de dois
631 anos; e a despeito da justificativa oferecida, não se percebe vantagem palpável para a
632 USP. Em resumo, como no caso anterior, recomendo que a CERT tome como referência
633 a concordância entre o pedido e o projeto acadêmico da Unidade para tomar sua
634 decisão. É sempre relativamente fácil encontrar indicadores para aferir esse
635 alinhamento, e o caso em tela não constitui exceção. É esse meu parecer, que submeto à
636 apreciação da CLR.” Em discussão: **2 - PROCESSO 2011.1.12584.1.3 -**
637 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração no Estatuto e no
638 Regimento Geral. Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, da
639 Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária, Profa. Dra. Maria Arminda do
640 Nascimento Arruda e do Secretário Geral da USP, Prof. Dr. Rubens Beçak, ao
641 Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, apresentando proposta de alteração
642 nos artigos 7º e 16 do Estatuto e nos artigos 11, 54, 59, 61 e 248 do Regimento Geral,
643 visando a transferência da atual competência do Conselho Universitário para a criação,
644 aprovação do regimento interno e avaliação dos Núcleos de Apoio para os Conselhos
645 das Pró-Reitorias respectivas. **Parecer da PG-USP:** observa que a proposta
646 fundamenta-se na desburocratização de instâncias, visto que a análise da matéria
647 concernente aos núcleos de apoio é substancialmente realizada nos Conselhos das Pró-
648 Reitorias a que estão vinculados e sob o aspecto jurídico-formal não encontra óbices.
649 Quanto à redação de alguns dispositivos, apresenta quadro sinótico oferecendo
650 sugestões, quando pertinentes e entende que a proposta pode ser reapreciada pelas Pró-

651 Reitorias de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, bem como pela Secretaria
652 Geral, para os ajustes de forma. Manifestação das Pró-Reitorias de Pesquisa e de
653 Cultura e Extensão Universitária, concordando com as alterações propostas pela PG-
654 USP. Minutas de Resoluções que alteram o Estatuto e o Regimento Geral, incorporadas
655 as sugestões da PG-USP. O Prof. Dr. Rubens Beçak, se manifesta dizendo que essa
656 proposta teve várias versões e que essa resultou de uma série de reuniões, de oitivas
657 com a comunidade, de oitivas com os Núcleos, avaliações e que parece ser a mais
658 racional, pois, hoje, irem esses relatórios ao Co só congestionarão a pauta e ocasionarão
659 manifestações que travam o assunto dificultando sua execução. Diz que, se essa
660 proposta for aprovada pela CLR a ideia é submetê-la ao Co já na terça-feira, e que
661 aparentemente é o que o Co deseja e que seria algo para racionalizar e delegar a análise
662 e deliberação nas Pró-Reitorias que realizam a atividade fim. O Prof. Luiz Nunes
663 observa que na forma é preciso se ficar atento, pois a aprovação do Núcleo é analisada
664 primeiro pelo Conselho Central e depois pela CAA, sendo esta, a instância final, e no
665 caso dos relatórios a análise se inverte, passando primeiro pela análise da CAA e depois
666 pela aprovação ou não do Conselho Central, que pode definir até a desativação do
667 Núcleo. Diz, que essa ordem tem certa importância e que na sua opinião está correta.
668 Salienta que a aprovação do Núcleo também passa pela CLR, pois há atividades
669 administrativas sendo necessário a análise de seu regimento. A CLR aprova o parecer
670 do relator, favorável à alteração dos artigos 7º e 16 do Estatuto e dos artigos 11, 54, 59,
671 61 e 248 do Regimento Geral, em decorrência da alteração das normas atuais de
672 tramitação dos Núcleos de Apoio. O parecer do relator é do seguinte teor: “As Pró-
673 Reitorias de Cultura e Extensão e de Pesquisa propõem alterar o Estatuto e o Regimento
674 Geral da Universidade para simplificar os processos de criação, avaliação e extinção de
675 Núcleos de Apoio. Como se sabe, segundo determinam o Estatuto e o Regimento, os
676 pareceres da CAA sobre as propostas de criação e sobre os relatórios bienais e
677 quinquenais de cada NA são votados pelo Conselho. A Comissão de Atividades
678 Acadêmicas examina cuidadosamente a volumosa documentação, mas a maioria dos
679 Conselheiros não dispõe de tempo, entre a convocação e a reunião do Co, para estudar
680 os detalhes escondidos nos números, relatos, planos de trabalho e pareceres que
681 acompanham os autos de cada processo. As atas das reuniões registram ocasionais
682 debates, mas a regra é aprovar o parecer sem discussão. Isso constatado, as duas Pró-
683 Reitorias propõem que a última instância para criação de Núcleos de Apoio passe a ser a
684 CAA, e que esta opine sobre os relatórios para que o Conselho Central pertinente decida
685 prorrogar ou desativar o NA. Em essência, é essa a proposta. No mérito, ela é vantajosa,
686 porque, sem dispensar o monitoramento pelos Conselhos Centrais e pela CAA, deixa
687 mais tempo para o Conselho Universitário aprofundar-se em outras discussões. Na
688 prática, ela exige mudanças nos artigos 7 e 16 do Estatuto e artigos 11, 54, 59, 61 e 248
689 do Regimento Geral. As modificações sugeridas pelas Pró-Reitorias foram analisadas
690 pela Procuradoria Geral, que somente precisou recomendar a correção de pequenas
691 imperfeições formais. Embora a maioria destas tenha sido incorporada na minuta a fls.
692 21-24, restaram ainda algumas pequenas falhas. Recomendo, portanto, as seguintes
693 correções: a) Que a referência ao artigo 7º do Estatuto, a fls. 21 seja expressa na forma
694 “Artigo 7º - O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-
695 Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em
696 torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou extensão universitária de caráter
697 interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após
698 ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em
699 instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas. (NR)”; b) Que a referência ao
700 item 13 do artigo 16, também a fls. 16, tenha a seguinte redação: “13 - deliberar, por

701 dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de
702 Unidades, Museus, órgãos de integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos
703 complementares; (NR)”; c) Que a referência ao artigo 54, a fls. 23, seja escrita na forma
704 “Artigo 54 - O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central
705 respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. (NR)” . Feitas essas alterações
706 as minutas estarão prontas para serem apreciadas pelo Conselho Universitário. É esse
707 meu parecer, que submeto à aprovação da CLR.” A matéria, a seguir, deverá ser
708 submetida à apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. SÉRGIO**
709 **FRANÇA ADORNO DE ABREU** – Em discussão: **1 - PROCESSO 2007.1.897.44.0 -**
710 **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS** - Permissão de uso de área, nas dependências do
711 Instituto de Geociências, com 13,72m², à Sociedade Brasileira de Geologia. **Parecer da**
712 **PG-USP:** verifica que os documentos solicitados no Parecer CJ 5034/2010 foram
713 providenciados. Portanto, após análise do termo de permissão de fls. 45/46, bem como
714 dos documentos anexados, entende que inexistente qualquer óbice, no que se refere ao
715 aspecto jurídico, à formalização do instrumento. Encaminha os autos ao IGc, para
716 providenciar as assinaturas necessárias para a formalização do termo, submetendo, em
717 seguida, a questão às Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e
718 Recursos. **Parecer da COESF:** Nada há contra a cessão. **Parecer do DFEI:** constata
719 que a minuta de fls. 45/46 desconsiderou a cláusula quinta contemplada na minuta de
720 fls. 41/43, o que deverá ser revisto pelo IGc, responsabilizando o permissionário pelas
721 “... despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, utilizados pela
722 SBGEO, assim como pela segurança do local”. A **CLR** aprova o parecer do relator,
723 encaminhando os autos ao Instituto de Geociências. O parecer do relator é do seguinte
724 teor: “Os autos cuidam de pedido de reavaliação de minuta de termo de permissão de
725 área do Instituto de Geociências para utilização por parte da Sociedade Brasileira de
726 Geologia - SBGEO. A matéria foi reexaminada pela Procuradoria Geral da USP, que
727 emitiu parecer (PG.P. 5461/2010, fls. 47-49) no qual propôs aprovação, uma vez que
728 todas as exigências regulamentares foram atendidas do ponto de vista jurídico. Os autos
729 seguiram à COESF e ao DFEI, que manifestaram ponderações, como sejam: 1 - de parte
730 da COESF, informa-se que a área cedida “é área perdida, não se recuperando mais,
731 mesmo com processo de reintegração de posse; 2 - de parte do DFEI, propõe revisão da
732 cláusula 5 da minuta, pois a minuta apresentada, já devidamente assinada pelas partes
733 (fls. 45 e 46 dos autos) desconsiderou a responsabilidade do permissionário nas
734 “despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e telefone, utilizados pela
735 SBGEO, assim como pela segurança do local”. Isto posto, recomendo o retorno dos
736 autos ao IGc, para manifestação quanto às duas ponderações acima.” Em discussão: **2 -**
737 **PROCESSO 2009.1.1176.58.7 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE**
738 **RIBEIRÃO PRETO** - Permissão de uso de área, nas dependências da Faculdade de
739 Odontologia de Ribeirão Preto, com 133,78m², ao Centro Acadêmico "Carneiro Leão".
740 **Parecer da PG-USP:** verifica que o termo de permissão de uso ora submetido à
741 avaliação define a área objeto de cessão, estipula as finalidades a serem alcançadas,
742 restrições ao desvio da utilização para outros fins, regime de repartição das despesas
743 referentes ao imóvel e vedação à realização de novas cessões. Sugere nova redação para
744 a cláusula segunda: "Cláusula Segunda - O permissionário se obriga a utilizar o local
745 supra descrito única e exclusivamente para finalidades acadêmicas, culturais e
746 desportivas do Centro Acadêmico Carneiro Leão (CACL) e Associação Atlética
747 Acadêmica "Carneiro Leão", observando-se fiel e integralmente o Regulamento do
748 Centro de Vivência da FORP, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente
749 instrumento." Minuta do termo de permissão de uso com a alteração proposta pela PG-
750 USP. **Parecer da COESF:** nada há a obstar à cessão. Informa apenas que área cedida

751 tem difícil mecanismo de recuperação. A Unidade deverá considerar tal fato nas suas
752 necessidades de ampliações futuras. **Parecer do DFEI:** constata que, sob o aspecto
753 financeiro, a cláusula quarta deverá ser revista, definindo também o responsável pelo
754 pagamento das despesas referentes à telefonia. A **CLR** aprova o parecer do relator,
755 encaminhando os autos à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto para atendimento
756 ao solicitado. O parecer do relator é do seguinte teor: “Os autos cuidam de pedido de
757 reavaliação de minuta de termo de permissão de área da Faculdade de Odontologia de
758 Ribeirão Preto para utilização por parte do Centro Acadêmico “Carneiro Leão”,
759 entidade representativa do corpo discente daquela Unidade. A matéria foi examinada
760 pela Procuradoria Geral da USP, que emitiu parecer (PG.P. 465/11, fls. 108-110) no
761 qual propôs aprovação desde que acatada sugestão de mudança da redação da cláusula
762 2, caput, da minuta do termo de permissão de uso. Em sua manifestação de 18 de março
763 p.p., informa a Unidade ter acolhido e efetuado as alterações sugeridas, conforme
764 minuta anexa (fls. 111-113). Os autos seguiram à COESF e ao DFEI, que manifestaram
765 ponderações, como sejam: 1 - de parte da COESF, informa-se que a área cedida tem
766 difícil mecanismo de recuperação, “é área perdida”. Entende que a Unidade deve
767 considerar tal fato em suas necessidades de ampliação futura; 2 - de parte do DFEI,
768 propõe revisão da cláusula 4 da minuta com vistas à definição do responsável pelo
769 pagamento das despesas de telefonia. Isto posto, recomendo o retomo dos autos à
770 FORP, para manifestação quanto às duas ponderações acima.” **PROCESSO**
771 **INCLUÍDO NA PAUTA, POR DEFERIMENTO DA COMISSÃO – PROCESSO**
772 **2011.1.13580.1.1 – GABINETE DO REITOR** – Possibilidade de ser alterada a
773 nomenclatura da função de Coordenador, das Coordenadorias que especifica, para
774 Superintendente e a criação da função de Superintendente de Segurança. **Parecer da**
775 **PG-USP:** verifica que a alteração sugerida não extingue nem cria órgãos. Apenas
776 transforma suas nomenclaturas, com o intuito de permitir maior representatividade a
777 seus ocupantes, condizente com as atividades desempenhadas. Não implica sequer em
778 aumento de gastos, eis que a verba de representação permanecerá inalterada, razão
779 porque seria, em tese, possível a transformação pleiteada por meio da edição de uma
780 Portaria GR. No entanto, por se tratar de interpretação das normas universitárias,
781 mostra-se conveniente a oitiva da CLR. Relativamente à criação da função de
782 Superintendente de Segurança, o procedimento a ser seguido é aquele mesmo que foi
783 adotado por ocasião da criação das funções de Coordenador de Gestão Ambiental e de
784 Relações Interinstitucionais, com a oitiva da COP, vez que há custo financeiro
785 relativamente a tal criação (08.07.2011). **Parecer do DRH:** em sendo aprovadas as
786 alterações das atuais denominações das funções de Coordenador para Superintendente,
787 caberá ao DRH a implantação de tais alterações junto ao Sistema Marte e Tabela de
788 Gratificações de Representação. Com relação à função de estrutura correspondente a
789 Superintendente de Segurança, poderá ser criada subordinando-se ao GR, gerando um
790 custo mensal da ordem de R\$ 2.900,34 com Gratificação de Representação
791 (17.06.2011). O Cons. Colombo observa que todos os órgãos são importantes, pois
792 afetam diretamente a vida da Universidade, e que deveriam mudar. A **CLR** aprova a
793 alteração da nomenclatura das funções de Coordenador para Superintendente, conforme
794 relação constante dos autos, nos termos do parecer da PG-USP. Nada mais havendo a
795 tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 11h55, agradecendo a presença de
796 todos. Do que, para constar, eu _____, Renata de Góes C. P.
797 T. dos Reis, designada pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será
798 assinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida
799 e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 22 de junho de 2011.